



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 27 de dezembro de 2022 – ANO X - | Nº 5430 – Lei nº 3.357/2013



Portaria SMS nº 052/2022

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PARA APURAR AS IRREGULARIDADES DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS CONVÊNIOS FIRMADOS ENTRE O MUNICÍPIO DE CARATINGA E A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA - FUNEC”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARATINGA-MG, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto Municipal nº 015/2021, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando o Ofício de Nº 078/2022 da Assessoria de Convênios - Prestação de Contas Recursos COVID, não foram apresentadas a documentação indispensável para análise da Prestação de Contas e a emissão de parecer financeiro.

Considerando o Termo de Convênio firmado no ano de 2017 entre o Município de Caratinga, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a Fundação Educacional de Caratinga – FUNEC, visando a execução de ações e serviços de saúde, bem como o funcionamento do Pronto Atendimento Municipal.

Considerando que a Fundação Educacional de Caratinga – FUNEC ao final de cada ano-exercício, no prazo de 30 (trinta) dias, deveria prestar contas da utilização dos recursos repassados com discriminação completa e auditada pelo Município, quando serão apuradas eventuais sobras ou deficits a serem compensados ou ressarcidos pelas partes.

Considerando o Ofício de Nº 100/2022 da Assessoria de Convênios - Prestação de Contas Recursos Média e Alta Complexidade, não foram apresentadas as documentações indispensáveis para análise da Prestação de Contas e a emissão de parecer financeiro.

Considerando o Ofício de Nº 101/2022 da Assessoria de Convênios - Prestação de Contas Recursos COVID-19, não foram apresentadas as documentações indispensáveis para análise da Prestação de Contas e a emissão de parecer



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 27 de dezembro de 2022 – ANO X - | Nº 5430 – Lei nº 3.357/2013



financeiro.

Considerando o Ofício de Nº 102/2022 da Assessoria de Convênios - Prestação de Contas Recursos COVID-19, não foram apresentadas as documentações indispensáveis para análise da Prestação de Contas e a emissão de parecer financeiro.

Considerando o Ofício de Nº 103/2022 da Assessoria de Convênios - Prestação de Contas Recursos COVID-19, não foram apresentadas as documentações indispensáveis para análise da Prestação de Contas e a emissão de parecer financeiro.

Considerando o Ofício de Nº 104/2022 da Assessoria de Convênios - Prestação de Contas Recursos COVID-19, não foram apresentadas as documentações indispensáveis para análise da Prestação de Contas e a emissão de parecer financeiro.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar composição de Comissão visando apurar as irregularidades relativas as Prestações de Contas dos Convênios supracitados, celebrados entre a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA FUNEC (CASU IRMÃ DENISE) e o Município de Caratinga.

§1º - Uma vez instaurada, a referida Comissão deverá apurar a existência ou inexistência dos procedimentos formais e/ou atos ilegais, os envolvidos nos supostos atos, apontar, em sua conclusão, em caso de penalidades, as faltas praticadas.

Art.2º - Para cumprimento da determinação contida no Artigo 1º desta Portaria, ficam nomeados os seguintes Servidores Públicos Municipais que comporão a respectiva comissão:

I – Membros:

- a) Alexander Esteves Machado;
- b) Denise de Almeida Elias;
- c) José Teofanes de Souza.

Art.3º - A Comissão exercerá suas atividades com autonomia, independência e imparcialidade, assegurando o sigilo dos fatos, devendo buscar as informações



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 27 de dezembro de 2022 – ANO X - | Nº 5430 – Lei nº 3.357/2013



iniciais, inclusive documentação junto a Assessoria de Convênios da Prefeitura Municipal de Caratinga.

Art.4º - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez.

Art.5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, revogando a Portaria nº 037/2022 de 02/09/2022, Portaria nº 039/2022 de 26/09/2022, Portaria nº 040/2022 de 13/10/2022, Portaria nº 041/2022 de 13/10/2022, Portaria nº 042/2022 de 13/10/2022, Portaria nº 043/2022 de 13/10/2022, Portaria nº 044/2022 de 13/10/2022, Portaria nº 045/2022 de 01/11/2022, Portaria nº 050/2022 de 08/12/2022.

Caratinga-MG, 27 de dezembro de 2022.

Gilberto Evangelista de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 27 de dezembro de 2022 – ANO X - | Nº 5430 – Lei nº 3.357/2013



Resolução n º 005/2022 Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência- CMDPD

Dispõe Sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência- CMDPD.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência usando das atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 3.294/2012, e alterada pela lei 3.614/2016, considerando as deliberações, por unanimidade, dos membros do Conselho presentes em reunião ordinária do dia 21 de dezembro de 2022

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do CMDPD na forma do anexo a presente resolução.

Art. 2º Revogar o Regimento Interno anterior do CMDPD.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor retroativo a data de sua aprovação.

Capítulo I Das Disposições Preliminares

Art. 4º- O presente regimento interno estabelece a estrutura e disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Caratinga – CMDPD, criado pela nº **Lei nº 3.294/2012 e alterada pela Lei nº 3.614/2016.**

Art. 5º- O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência funcionará provisoriamente em local e instalação cedido.

Art. 6º- O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência reunir-se-á em sessões plenárias e ordinárias mensais e/ou extraordinárias, por convocação do Presidente ou a pedido da maioria simples de seus membros titulares, sempre por escrito.

Capítulo II Dos Objetivos e das Atribuições do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é um órgão consultivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas voltadas a assegurar os direitos das pessoas com deficiência.



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 27 de dezembro de 2022 – ANO X - | Nº 5430 – Lei nº 3.357/2013



Art. 8º- Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Caratinga MG:

I- Elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da Pessoa com Deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II- Zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da Pessoa com Deficiência;

III- Propor diretrizes, acompanhar planos, políticas e programas nos segmentos da administração local/regional para garantir os direitos e a integração da Pessoa com Deficiência;

IV- Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade, à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à Pessoa com Deficiência;

V- Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da Pessoa com Deficiência;

VI- Opinar e acompanhar a elaboração de leis municipais que tratem dos direitos da Pessoa com Deficiência;

VII- Recomendar o cumprimento e divulgar as leis estaduais e qualquer norma legal pertinentes aos direitos da Pessoa com Deficiência;

VIII- Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da Pessoa com Deficiência;

IX- Propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da Pessoa com Deficiência;

X- Propor e incentivar a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da Pessoa com Deficiência;

XI- Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer Pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da Pessoa com Deficiência, assegurados nas leis e na Constituição Federal, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

XII- Acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da Pessoa com Deficiência;

XIII- Manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

XIV- Avaliar bienalmente o desenvolvimento da política Estadual/Municipal de atendimento especializado à Pessoa com Deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação.

Capítulo III

Da Eleição e Composição

Art. 9º - Caberá ao Conselho Municipal Dos Direitos da Pessoa com Deficiência no



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 27 de dezembro de 2022 – ANO X - | Nº 5430 – Lei nº 3.357/2013



prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias que anteceder o término do mandato de seus membros, convocar a Assembléia do Conselho Municipal Das Pessoas com Deficiência para eleição das organizações e Instituições que comporá o conselho no Biênio seguinte.

§ 1º. Para a organização e a realização da Assembléia Eleitoral Municipal Das Pessoas com Deficiência, O Conselho Municipal Dos Direitos da Pessoa com Deficiência constituirá uma comissão organizadora, composta paritariamente por seus membros representantes das organizações governamentais e não governamentais.

§ O preenchimento das 06 (seis) vagas se dará de acordo com os segmentos de vagas correspondentes às áreas de atuação a seguir:

- a) 01(um) representante de entidade que atue na área de deficiência;
- b) 01 (um) representante de entidades prestadoras de serviços na área de habilitação e reabilitação das Pessoas com Deficiência;
- c) 01(um) representante das Organizações Cívis Comunitárias, podendo ser:

- a) Associações de moradores;
- b) Organizações não governamentais;
- c) Fundações prestadores de serviço de Assistência Social.
- d) 01(um) representante das organizações de sindicatos;
- e) 01(um) representante das instituições de pesquisa e ensino superior;
- f) 01(um) representante do segmento da população com deficiência.

§ Para se candidatarem a uma vaga no CMDPD as entidades deverão apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

- a)** ofício ao CMDPD, subscrito pelo (a) presidente (a) ou dirigente máximo da instituição ou organização, solicitando a inscrição da mesma na condição de eleitora e/ou candidata;
- b)** indicação do nome do (a) representante da entidade que participará das eleições, na condição de votante, com cópia de cédula de identidade e CPF e de comprovante de vínculo com a entidade;
- c)** cópia do Estatuto Social e da última alteração estatutária será obrigatório para fins de comprovação da constituição legal da entidade;
- d)** cópia da ata de assembléia de eleição da atual diretoria, coordenação ou equivalente;
- e)** atestado que comprove, no mínimo, dois anos de funcionamento e atuação em prol da promoção, garantia e defesa dos direitos da Pessoa com Deficiência, fornecida por autoridade com competência para tanto.

§1º- É vedada entidades, indicar Pessoas estranhas ao seu quadro funcional ou associado, ou que tenha qualquer vinculação com a administração pública, em todas as esferas.

§ 2º - O Poder Executivo será comunicado através de ofício sobre a Eleição e a necessidade da indicação de seus representantes, sendo um titular e um suplente, com envio de documentos e telefone para contato dos mesmos para a Secretaria Executiva dos Conselhos endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no prazo de (05) cinco dias úteis a partir da data de recebimento do ofício.



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 27 de dezembro de 2022 – ANO X - | Nº 5430 – Lei nº 3.357/2013



Art. 10º- O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é composto por 06 membros efetivos e 06 (seis) membros suplentes, de conformidade com a Lei n.º **3.294/2012**. Obedecendo a seguintes composição.

I – 06 (seis) representantes dos órgãos públicos, distribuídos da seguinte forma:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Defesa Social, proveniente do Departamento de Planejamento Urbano ou Transito.

II-06 (seis) representantes da Sociedade civil, assim distribuídos:

a) 01(um) representante de entidade que atue na área de deficiência;

b) 01 (um) representante de entidades prestadoras de serviços na área de habilitação e reabilitação da Pessoa com Deficiência;

c) 01(um) representante das Organizações Civas Comunitárias, podendo ser:

a) Associações de moradores;

b) Organizações não governamentais;

c) Fundações, prestadores de serviço de Assistência Social.

d) 01(um) representante das organizações de sindicatos;

e) 01(um) representante das instituições de pesquisa e ensino superior;

f) 01(um) representante do segmento da população com Deficiência.

§ 1.º Os representantes dos órgãos governamentais serão nomeados pelo prefeito do município, podendo ser substituídos a qualquer tempo;

§ 2.º Os representantes das entidades não governamentais serão eleitos na Assembléia de Eleição, e serão empossados através de Decreto pelo Prefeito Municipal.

§ 3.º Os representantes das entidades não governamentais, a que se refere o inciso II deste artigo, ficam nomeados, após a Assembléia de eleição, através de decreto municipal para o mandato de 2 (dois) anos;



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 27 de dezembro de 2022 – ANO X - | Nº 5430 – Lei nº 3.357/2013



CAPÍTULO IV DA SUBSTITUIÇÃO, FALTAS E PERDA DO MANDATO DO CONSELHEIRO

Art. 11º- Os membros, titulares ou suplentes do Conselho Municipal Dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderão ser substituídos, por motivo de impedimento ou de força maior, mediante solicitação, dirigida ao Conselho, que oficiará ao Prefeito Municipal para formalização da nova nomeação;

§1.º Os membros titulares do Conselho Municipal Dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos seus respectivos suplentes;

§ 2.º Os conselheiros titulares que não puderem comparecer aos eventos e reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, têm a obrigação de comunicar seus suplentes, bem como à Secretaria Executiva, em tempo hábil, para que esta possa convocar os respectivos suplentes para substituição.

§ 3º Perderá o mandato o conselheiro que:

I - Desvincular-se do órgão de origem da sua representação;

II - Faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do conselho;

III - Apresentar renúncia por escrito ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Secretária Executiva em Plenária.

IV - Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - For condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

§ 4.º A substituição involuntária quando necessária, dar-se-á pôr deliberação da maioria dos membros presentes à sessão do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, após ter assegurada ampla defesa.

Art. 12º - A apresentação de justificativa às faltas, a que se refere o inciso II do artigo anterior, deverá ser dirigida ao presidente do Conselho, no prazo de 2 (dois) dias úteis anterior a reunião, salvo motivo de força maior posteriormente justificado.

CAPÍTULO V DA PERCA DO MANDATO DA INSTITUIÇÃO/ORGANIZAÇÃO

Art. 13º - Perderá o mandato a organização não-governamental eleita na Assembleia de eleição quando incorrer numa das seguintes condições:

§ 1º Perderá o mandato a instituição que:



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 27 de dezembro de 2022 – ANO X - | Nº 5430 – Lei nº 3.357/2013



I - Extinguir sua base territorial de atuação no Estado/Município de:

II - Tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;

III - Sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

§ 2º - A perda do mandato da entidade dar-se-á por deliberação da maioria simples dos membros do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de qualquer dos seus integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito de ampla defesa.

Art. 14º – A deliberação sobre aplicação de qualquer penalidade será analisada e julgada pela plenária do Conselho, sendo emitida resolução sobre a decisão tomada.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO

Art. 15º – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Caratinga terá a seguinte organização:

I – Plenária;

II – Diretoria;

III – Secretaria Executiva;

IV – Comissões;

SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art. 16º – O Plenário, é órgão soberano do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é composto de todos seus membros titulares ou suplentes que os representem na ausência, em exercício pleno de seus mandatos.

Art. 17º - As reuniões plenárias serão:

I - Ordinárias realizadas mensalmente, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento social na casa dos conselhos. Por convocação escrita do Presidente dirigida aos Conselheiros, com no mínimo de 03 (três) dias de antecedência;

II – extraordinárias convocadas por escrito pela presidência ou a requerimento subscrito pela maioria simples de seus conselheiros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

§ 1º - As reuniões serão públicas, salvo deliberação em contrário da Plenária;

§ 2º - A participação do público será definida pela Plenária;

§ 3º - as sessões plenárias terão início conferindo o quórum, leitura da ata da reunião anterior e aprovação da mesma.

Art. 18º – O Plenário do Conselho instalar-se-á com a presença de 1/3 dos seus membros e deliberará com a presença de 50%+1 mais um de seus membros titulares ou suplentes exercendo a substituição de titular.



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 27 de dezembro de 2022 – ANO X - | Nº 5430 – Lei nº 3.357/2013



Art. 19º – Poderão participar das reuniões plenárias do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, qualquer cidadão objetivando contribuir para o bom funcionamento do conselho, que terão direito a voz, sem direito a voto.

Art. 20º – Para melhor desempenho do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, poderão ser convidadas pessoas com notório conhecimento, com objetivo de prestar assessoramento ao Colegiado em assuntos específicos.

Art. 21º – A Plenária compete:

I – examinar e aprovar soluções referentes aos problemas submetidos ao mesmo, conforme competências definidas neste Regimento, ou por solicitação expressa de qualquer Conselheiro;

II – criar e deliberar sobre a composição das comissões necessárias ao funcionamento do Conselho;

III – deliberar sobre matérias encaminhadas pelas Comissões;

IV – deliberar sobre divergências em matérias que envolvam mais de uma Comissão;

V – alterar o presente Regimento Interno, através da maioria (50% + 1) de seus membros em reunião plenária;

Art. 22º – As deliberações da Plenária poderão ser subsidiadas pelas Comissões Especiais, que funcionarão como instância de natureza técnica.

Art. 23º – O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria pelo prazo de no máximo, 10 (minutos), mesmo que mais de um membro do Conselho a solicite, podendo, a juízo do Plenário, ser reduzido ou ampliado, contadas do ato de paralização da reunião.

Art. 24º – Os temas para inclusão na pauta das reuniões deverão ser encaminhados pelos Conselheiros, inclusive os de interesse de qualquer cidadão ou segmento, no prazo máximo de 03 (três) dias anteriores à reunião, salvo urgência do assunto.

SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA E OUTROS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 25º – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será administrado por uma Diretoria eleita por seus pares, composta por um Presidente, um Vice-presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário, em sessão plenária com quórum mínimo (50% +1) de seus integrantes, e especialmente convocada para este fim.

§ 1º - O Presidente, o Vice-Presidente e os Secretários serão eleitos para um período de 02 (dois) anos, sendo que a função de presidente e as demais funções poderão ser ocupadas, alternadamente, por conselheiro governamental e não governamental.

§ 2º - A eleição obedecerá a seguinte ordem:

I - eleição do Presidente;

II - eleição do Vice-Presidente;

III - eleição do 1º Secretário;



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 27 de dezembro de 2022 – ANO X - | Nº 5430 – Lei nº 3.357/2013



IV - eleição do 2º Secretário;

§ 3º - No caso de renúncia do Presidente, assumirá o vice Presidente, e o mesmo convocará eleição para a vacância da Vice Presidência, no máximo dentro de 30 dias, ou podendo acontecer na primeira reunião ordinária.

Art. 26º – Compete ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – representar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência em todas as suas reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação, *ad referendum* do Conselho;

III – cientificar-se de todos os assuntos e ações de caráter técnico e administrativo relacionados com a área de atuação;

IV – exercer voto nominal e de qualidade quando necessário, resguardado o direito de seu voto, se seu suplente não se fizer presente;

V – manter, sempre que necessário, o Chefe do Poder Executivo Municipal informado das atividades e decisões do Conselho;

VI – solicitar ao Secretário da pasta correspondente, no que couber, a execução das deliberações emanadas do Conselho;

VII – formalizar, após aprovação do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência os afastamentos e licenças aos seus membros;

VIII – determinar a inclusão na pauta de trabalhos dos assuntos submetidos a exame do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

IX – instalar as comissões constituídas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

X – outras atribuições definidas em lei ou que lhe forem autorizadas pelo Conselho em plenária e registrada em ata;

Art. 27º – O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em sua falta e impedimentos, será substituído pelo Vice-presidente, a quem competirá o exercício de suas atribuições. Na falta ou impedimento também do Vice-presidente, o Primeiro Secretário assume as funções do Presidente.

Art. 28º – Compete ao Primeiro Secretário;

I – elaborar as atas, coletar assinaturas dos presentes e colaborar no bom andamento das reuniões;

II – Encaminhar as atas para a Secretaria Executiva dos Conselhos;

SEÇÃO III

Das Comissões Temáticas

Art. 28º – As Comissões Temáticas permanentes ou temporárias, serão constituídas por deliberação pela sessão plenária.

§ 1º - O presidente e o relator das Comissões temáticas serão escolhidos internamente, por seus próprios membros.

§ 2º -. As Comissões Temáticas serão compostas paritariamente por representantes



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 27 de dezembro de 2022 – ANO X - | Nº 5430 – Lei nº 3.357/2013



governamentais e não-governamentais. Em caso de vacância o presidente pode convidar outro membro para compor a mesma, respeitando o segmento.

§ 3º - Os estudos desenvolvidos pelas Comissões serão apresentados em forma de parecer, ou relatório, posteriormente submetidos à deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

CAPÍTULO VII

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA CMDPD DE CARATINGA – MG.

Art.29º – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência reunir-se-á, ordinariamente, sempre na terceira (4ª) quarta-feira de cada mês (abrindo-se exceção ao mês que coincidir um feriado), preferencialmente às 14:00 horas, e reunir-se-á extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação de seu presidente ou da maioria de seus membros, observado, em ambos os casos, o prazo mínimo de 03 (três) dias para a convocação da reunião, mencionando-se a respectiva pauta.

§ 1º - As datas das reuniões ordinárias do Conselho constarão em cronograma anual.

§ 2º - Os temas para inclusão na pauta deverão ser encaminhados pelos Conselheiros, inclusive os de interesse de qualquer cidadão ou segmento, no prazo de 03 (Três) dias anteriores à reunião.

§ 3º - Os conselheiros poderão apresentar assuntos extraordinários, cuja inclusão na pauta será submetida à deliberação dos mesmos, no início da reunião.

Parágrafo único- Diante da pandemia da COVID 19 se fez necessário que as reuniões passassem a acontecer virtual /híbrida, respeitando as normas da vigilância sanitária, e assim será em caso de calamidades públicas, ou quando a Plenária do conselho entender como necessário, e aprovada por maioria de seus membros.

Art.30º – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência tomará as suas decisões em reuniões plenárias, mediante votação por maioria simples.

§ 1º - Durante a sessão plenária, cada membro titular do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá direito a um único voto por matéria, podendo o titular ser substituído pelo seu respectivo suplente, esta substituição não poderá acontecer durante a discussão de uma matéria, e sim ao início da próxima matéria.

§ 2º - O Presidente tem o voto de minerva, sendo cumulativo na ausência de seu suplente.

CAPÍTULO VII Da Secretaria Executiva

Art. 31º – A Secretaria do Município a qual está vinculado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Assegurará uma (01) Secretária Executiva com



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 27 de dezembro de 2022 – ANO X - | Nº 5430 – Lei nº 3.357/2013



formação em curso superior e experiência em suporte a Conselhos, sendo esta concursada, fica expressamente proibido o contrário, e assegurará a estrutura administrativa (administrativo, motorista, recepcionista, auxiliar de serviços), financeira (contador), Jurídico (advogado) e de pessoal necessária para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo Único – O órgão Municipal a que se refere o Caput desse artigo deverá garantir que, nas reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em qualquer outra atividade deste Conselho, bem como na estrutura da Secretaria Executiva, haja a presença de um intérprete de Libras, além da disponibilização de material impresso em Braille ou digitalizado e condições de acessibilidade conforme a NBR da ABNT 9050/2020, ou outras normas vigentes.

Art. 32º - Compete a Secretária Executiva:

- I- expandir correspondência e arquivar documentos;
- II – prestar contas de seus atos à Presidência, informando-a de todos os fatos que tenham ocorrido no Conselho;
- III – informar os compromissos agendados à Presidência;
- IV – manter os conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões especiais;
- V – lavrar as atas das reuniões, proceder à sua leitura e submetê-las à apreciação e aprovação do Conselho, podendo a mesma ser encaminhada aos Conselheiros para leitura prévia.
- VI – apresentar, anualmente, relatório das atividades executada pelo Conselho;
- VII – receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;
- VIII – providenciar a publicação dos atos do Conselho no diário eletrônico Oficial do Município;
- X – exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pela Plenária.
- XI- suporte técnico ao Conselho.

CAPITULO IX DAS CONFERÊNCIAS

Art 33º- O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação uma Conferencia Municipal a cada dois anos, órgão colegiado de caráter deliberativo, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no município, garantindo-se sua ampla divulgação.

§ 1º - A conferencia Municipal do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições de que trata o artigo 5º.

§ 2º - A conferencia Municipal do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será convocada pelo respectivo Conselho no período de até 90 dias anteriores a data para eleição do conselho.



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 27 de dezembro de 2022 – ANO X - | Nº 5430 – Lei nº 3.357/2013



§ 3º - Em caso de não-convocação por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no prazo referido no parágrafo anterior, a iniciativa poderá ser realizada por 1/5 das instituições registradas neste referido Conselho, que formarão comissão para a organização e coordenação da Conferência.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34º Fica assegurado, embasado no Art.15 da lei nº 3.294 de 2012 e alterada pela Lei nº 3.614/2016, o transporte, pagamento de despesas de hospedagem e alimentação dos membros Titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, estando estes a serviço do CMDPD, seja no Município, intermunicipal ou interestadual serão custeados com recursos do órgão municipal ao qual o Conselho está vinculado

§1º - Os conselheiros suplentes que, nessa condição, desejarem participar das reuniões, custearão suas despesas, desde que o titular esteja presente.

Art. 35º – As sessões e as convocações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Assembléia de eleição Municipal Das Pessoas com Deficiência serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Art. 36º – fica expressamente proibida a manifestação político-partidária e religiosa nas atividades do Conselho.

Art. 37º – Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação aprovada pela plenária e registrada em ata.

Parágrafo único- Compete a todos conselheiros dar publicidade sob as deliberações deste conselho.

Art. 38 – As dúvidas e os casos omissos nesse Regimento serão apreciados e resolvidos pelo Plenário, observadas as disposições legais e terão força normativa.

Art.39º- Todas as resoluções serão publicadas no diário Oficial do Poder executivo

Art.40º – este regimento entra em vigor com esta redação após sua publicação no Diário oficial do Executivo Municipal de Caratinga-MG.

Caratinga, 27 de dezembro de 2022.

Presidente Julio da Silva Mariano

**PUBLICADO CONFORME DOCUMENTO
ASSINADO E ARQUIVADO**

ASSINADO DE FORMA DIGITAL POR
RAYANE DINIZ SOUZA
PORTARIA Nº 10/2022

Trav. Cel. Ferreira Santos, 30 – Centro - CEP – 35300-024 - Caratinga-MG
E-mail: diariooficial@caratinga.mg.gov.br site: www.caratinga.mg.gov.br